INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
DO BANCO BMG S.A.

ITEM DO INFORME (Anexo 29-A da Instrução CVM nº 480)	RESPOSTA	EXPLICAÇÃO
1.1. Estrutura Acionária		
1.1.1 O capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não.	O capital social do Banco BMG é composto atualmente por ações ordinárias e ações preferenciais. As ações preferenciais não têm direito a voto e apresentam as seguintes vantagens: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no Artigo 43 do Estatuto Social, em igualdade de condições com as ações ordinárias. As ações preferenciais do Banco BMG são instrumentos legítimos, previstos pelo artigo 15 da Lei 6.4040/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e estão listadas no segmento "Nível 1" de governança corporativa da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão e escrituradas pelo Banco Bradesco S.A. A emissão das ações preferenciais não possui relação com a qualidade de gestão da Companhia e atende a investidores interessados preponderantemente nas vantagens econômicas das referidas ações preferenciais.

1.2. Acordo de Acionistas		
1.2.1 Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.	Não.	O acordo de acionistas do Banco BMG é celebrado entre os acionistas que compõem o bloco de controle da Companhia e vincula o exercício de voto dos seus signatários nas assembleias gerais ou especiais da Companhia, bem como o exercício do direito de voto de membros do Conselho de Administração indicados pelo bloco de controle. Entendemos que referida prática não prejudica os interesses dos investidores e da Companhia, principalmente considerando (i) o dever fiduciário de todos os administradores, que devem sempre votar no melhor interesse da Companhia; (ii) a existência de uma administração altamente profissionalizada; (iii) a existência de membros independentes no Conselho de Administração. Vale ressaltar que o Acordo de Acionistas não prevê a vinculação do direito de voto dos membros do Conselho Fiscal.
1.3. Assembleia Geral		
1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim.	Em todas as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias do Banco BMG são disponibilizados pela administração da Companhia manuais com esclarecimentos e orientações a respeito das matérias integrantes da ordem do dia, bem como indicação de documentos auxiliares exigidos pela regulamentação e/ou disponibilizados pela Companhia para discussão e votação em assembleia. Além disso, as assembleias gerais são sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ausência ou impedimento, por membro da Diretoria com poderes conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração para atuar em seu nome.
1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e	Sim.	As atas de assembleia do Banco BMG são lavradas na forma de sumário, mas com registro de todas as discussões havidas, deliberações tomadas e dos respectivos quóruns de aprovação.

trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.		
1.4 Medidas de Defesa		
1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica.	Não se aplica.
1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas "cláusulas pétreas".	Não se aplica.	Não se aplica.
1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica.	Não se aplica.
1.5. Mudança de controle		
1.5.1 O estatuto da Companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.	Parcialmente.	O artigo 42 do Estatuto Social do Banco BMG expressamente prevê a alienação direta ou indireta de controle da Companhia a terceiro, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. No entanto, o estatuto social do Banco BMG não prevê expressamente que os administradores deverão se manifestar sobre os termos e condições das transações que derem origem à mudança de controle, por entender que os administradores, em

		cumprimento de seus deveres legais, devem sempre analisar se as propostas de transações que irão alterar o controle da Companhia oferecem tratamento justo e equitativo aos acionistas.
1.6. Manifestação da Administração nas OPAs		
1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia.	Não.	Apesar de o Estatuto Social do Banco BMG não prever expressamente que o Conselho de Administração deva emitir seu parecer em relação a qualquer OPA, o Banco BMG entende que, por se tratar de Companhia com controle definido, a ocorrência de uma OPA voluntária para aquisição de participação minoritária torna-se pouco provável e, de qualquer modo, havendo uma OPA voluntária para a aquisição de ações de emissão do Banco BMG, o Conselho de Administração manifestar-se-á na medida necessária ao cumprimento dos seus deveres fiduciários, a despeito de qualquer previsão estatutária sobre o tema. Ainda, na hipótese de uma OPA obrigatória, o Banco BMG cumprirá o disposto na regulamentação aplicável.
1.7 Política de Destinação de Resultados		
1.7.1 A Companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Parcialmente.	As regras sobre a destinação de resultados estão definidas no artigo 40 do Estatuto Social do Banco BMG, bem como refletidas no item 3.4 do Formulário de Referência entregue em 30 de junho de 2020. De acordo com tais regras, o dividendo mínimo obrigatório foi fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. No entanto, não há previsão expressa sobre a periodicidade de pagamento de dividendos, a despeito de, na prática, referido pagamento estar ocorrendo anualmente nos últimos exercícios sociais.
1.8. Sociedade de economia mista		
1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica.	Não se aplica.

1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da Companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador	Não se aplica.	Não se aplica.
2.1 Atribuições do Conselho de Administração		
2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim.	O Banco BMG apresenta abaixo como se dá a atuação de seu Conselho de Administração para cada prática recomendada: *(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo:* nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia. Ainda, o Conselho de Administração é responsável pela aprovação da Política de Responsabilidade Socioambiental, que define as diretrizes adotadas pela Companhia no processo de gestão de crédito frente ao risco socioambiental, buscando assegurar que os créditos concedidos contribuam no desenvolvimento econômico da sociedade e os recursos sejam utilizados de maneira consciente e sustentável. *(ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios:* nos termos do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, a avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do sistema de controles internos e de administração de riscos da Companhia é exercida pelo Comitê de Auditoria, cujos membros são eleitos pelo Conselho de Administração. A gestão de riscos é um processo que envolve diferentes níveis da organização da Companhia e inclui uma variedade de políticas e estratégias, tais como, Política de

		Gerenciamento de Risco de Crédito, Política Conheça seu Cliente, Política de Liquidez e Política de Risco de Mercado. Ainda, nos termos do artigo 24, 'p', do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração a aprovação de todas as políticas. Além disso, a Companhia possui os seguintes órgãos não estatutários: Fórum de Ativos e Passivos (que, dentre outras funções, opina sobre a definição de metodologias aplicadas no gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez); Fórum de Aceitação de Clientes e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (que, dentre outras funções, acompanha as atuações, o funcionamento, a alocação de medidas e o desenvolvimento das normas internas necessárias para a prevenção à lavagem de dinheiro) e Comitê de Gestão de Riscos e Capital *(iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas:* as diretrizes do Código de Ética do Grupo Financeiro BMG foram aprovadas pelo Conselho de Administração. O Código de Ética define os valores e princípios éticos da Companhia, pautados na transparência e a lisura na condução dos seus negócios. Todos os colaboradores recebem o Código de Ética do Grupo Financeiro BMG, mediante protocolo do termo de aceite e compromisso. Eventuais atualizações são divulgadas no website da Companhia, na seção de relação com investidores, bem como na rede corporativa da Companhia. *(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo:* há revisão periódica com avaliação do funcionamento de todos os Comitês Estatutários e não Estatutários da Companhia refletindo em atualizações das políticas internas da Companhia, após aprovadas pelo Conselho de Administração. As políticas também poderão ser revistas em periodicidade menor que 1 (um) ano, se assim entendido necessário pelos membros do Comitê.

2.2. Composição do Conselho de Administração		
2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente.	O estatuto social do Banco BMG não apresenta previsão expressa de que o Conselho de Administração seja composto por maioria de membros externos e um mínimo de independentes correspondentes a um terço. Nos termos do artigo 20, § 1º do Estatuto Social da Companhia, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes. No entanto, a despeito da previsão estatutária acima, dentre os 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Companhia, atualmente, 3 (três) são independentes, de maneira que, na prática, a Companhia cumpre com a recomendação referida neste item. Para esclarecimento, informamos que o Conselho de Administração do Banco BMG é composto por de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros. Atualmente há 8 (oito) membros eleitos e todos estão aguardando homologação do Banco Central do Brasil para tomar posse em seus cargos. Os critérios para identificação de independência dos membros do Conselho de Administração estão descritos no artigo 20, § 2º do estatuto social do Banco BMG. A independência dos membros é avaliada e divulgada pela Companhia no momento de sua eleição.
2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da Companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não.	A Companhia não possui Política de Indicação formalizada. Não obstante, o Conselho de Administração é efetivamente eleito tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos e experiências profissionais, conforme currículos divulgados nos termos do item 12.5/6 do Formulário de Referência. Nesse sentido, a Companhia entende que atende as práticas recomendadas, ainda que não possua uma Política de Indicação formalizada.

2.3 Presidente do Conselho		
2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim.	Conforme expressamente previsto no artigo 20, § 5º do Estatuto Social do Banco BMG, referidos cargos não são e não podem ser cumulados.
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros		
2.4.1 A Companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente.	A Companhia possui um processo anual de avaliação quanto ao funcionamento e desempenho do Conselho de Administração, como órgão colegiado, o qual é realizado por seus membros. Além disso cada membro do Conselho de Administração realiza, anualmente, sua auto avaliação. Referidas avaliações são conduzidas pela Secretária de Governança Coorporativa do Banco BMG, responsável por distribuir questionários específicos para o Conselho de Administração. É responsável, ainda, por analisar as respostas, a fim de identificar e endereçar melhorias relacionadas ao Conselho de Administração à Secretaria do Conselho de Administração. Para avaliar os Comitês, o Conselho de Administração considera os seguintes critérios: (i) percepção geral da contribuição para o Conselho de Administração; (ii) aderência ao regimento interno; (iii) execução do plano de trabalho previsto para o período; (iv) dinâmica de funcionamento; e (v) a evolução do órgão naquele ano. Adicionalmente, os membros dos comitês têm que submeter questionário preparado pelo Conselho de Administração. Após ter processado e analisado as informações obtidas, o Conselho de Administração da Companhia elabora a sua avaliação e prepara as suas recomendações sobre o funcionamento de cada um dos comitês, de modo a aprimorá- los.
2.5 Planejamento de Sucessão		
2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim.	O Banco BMG adota uma Política de Sucessão dos administradores seguindo a Resolução 4538/16 do Banco Central do Brasil, o processo é conduzido pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovado pelo Conselho de Administração. Garantindo o zelo pela continuidade da gestão do Banco BMG, assegurando que a sucessão de seus principais líderes seja feita de forma ordenada.

2.6 Integração dos Novos Conselheiros		
2.6.1 A Companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.	Parcialmente.	A Companhia não possui um programa de integração estruturado. Entretanto, a cada eleição de um novo membro do Conselho de Administração, é desenvolvido treinamento para o membro eleito, levando em consideração suas necessidades.
2.7 Remuneração dos membros do conselho de administração		
2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Parcialmente.	A Política de Remuneração de Administradores do Banco BMG foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 23 de abril de 2020 e contém os requisitos a serem cumpridos pelo Banco BMG para um cenário de adequada gestão de riscos em atendimento às regulamentações aplicáveis, em particular a Resolução 3.921 de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional. A Companhia esclarece que adota parcialmente a prática recomendada, pois a remuneração dos membros do conselho de administração é proporcional às suas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Informa, ainda, que não há remuneração variável atrelada a resultados de curto prazo. No entanto, há remuneração baseada em participações em reuniões.
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração		
2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento	Não.	O Conselho de Administração do Banco BMG não possui um regimento interno próprio. Apesar do Conselho de Administração não possuir um regimento interno formalizado, a atuação de referido órgão é realizada conforme o disposto no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável, inclusive as eventuais situações envolvendo conflito de interesses.

dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.		
2.9 Reuniões do conselho de administração		
2.9.1 O Conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim.	O Conselho de Administração do Banco BMG reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado.
2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não.	Os membros do Conselho de Administração da Companhia se reúnem mensalmente, podendo ou não convidar executivos ou outros convidados para a reunião. A Companhia entende que a ausência de sessões exclusivas para conselheiros externos não impede a discussão de temas relevantes para a Companhia, ainda aqueles que envolvam assuntos que possam causar constrangimento dada à presença de executivos e outros convidados. Além disso, todos os Conselheiros têm liberdade para expor suas opiniões, sem limitações.
2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim.	Apesar da ausência de regimento interno do Conselho de Administração do Banco BMG, na prática, todas as atas de reuniões são redigidas com clareza, registram todos os conselheiros presentes, todas as discussões mantidas e todas as decisões tomadas, com indicação de votos divergentes e abstenções de voto, quando aplicável.
3.1 Atribuições da diretoria		
3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos,	Sim.	O Banco BMG possui Comitê de Gestão de Riscos e de Capital composto por oito membros, com as atribuições que lhe são dadas pelo regimento interno próprio. Nesse sentido, existe uma política de gestão de riscos aprovada no Banco BMG e, sempre que necessário, o Comitê de Gestão de Riscos deverá propor ao Conselho de Administração eventuais revisões e ajustes necessários.

processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.		Existem mecanismos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.
3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não.	A Diretoria do Banco BMG não possui um regimento interno próprio formalizado e aprovado pelo Conselho de Administração. Não obstante, a sua atuação é realizada em conformidade com as orientações do Conselho de Administração, de modo que a estrutura, o funcionamento e as responsabilidades da Diretoria estão contidos no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável. Ainda, a Companhia possui o Regimento Interno da Reunião da Diretoria, prevendo reuniões semanais da Diretoria, com a finalidade de (i) atuar em decisões relevantes no nível executivo, através de um modelo de tomada de decisão e racional claro de impacto nos indicadores estratégicos; (ii) incentivar a ascensão ao nível executivo de temas com impacto potencialmente significativo na estratégia ou performance do Banco BMG; (iii) escalar decisões que fujam do escopo executivo; (iv) acompanhar a performance do Banco BMG; (v) orientar a estratégia e políticas a serem consideradas pelo Conselho de Administração; . e (v) executar diretrizes e estratégia definidas pelo Conselho de Administração.
3.2 Indicação de Diretores		
3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim.	Todos os diretores do Banco BMG são indicados pelo Conselho de Administração, tendo em vista a disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos e experiências profissionais, conforme currículos divulgados nos termos do item 12.5/6 do Formulário de Referência. Além disso, o acordo de acionistas do Banco BMG não dispõe a respeito de regras para indicação de membros da administração da Companhia.
3.3 Avaliação do Diretor Presidente e da Diretoria		
3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não	Sim	A Política de Remuneração dos Administradores aprovada pelo Conselho de Administração anualmente, define os parâmetros do processo de Gestão de Performance do Diretor Presidente bem como dos demais Diretores.

financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a Companhia.		O desempenho individual dos diretores - incluindo o Diretor Presidente - é avaliado em processo conduzido pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovado pelo Conselho de Administração, no mínimo, anualmente, com base em uma combinação de metas individuais e coletivas, as quais indicam os resultados esperados dos diretores, a fim de contribuir para os planos anuais, para a estratégia de longo prazo e para o perfil de risco da Companhia.
3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim.	O desempenho individual dos diretores é avaliado em processo conduzido pelo Comitê de Pessoas e Remuneração. O resultado desta avaliação é submetido para discussão e aprovação em reunião do conselho de administração. Todos os demais pontos relacionados à permanência, promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos são deliberados pelo Conselho de Administração.
3.4 Remuneração da Diretoria		
3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim.	A remuneração dos diretores estatutários é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável. A remuneração fixa é uma remuneração base equivalente ao montante pago mensalmente, alinhada com as práticas de mercado. Já a remuneração variável é a parcela da remuneração calculada anualmente com base (i) no ambiente econômico em que o Banco BMG está inserido e suas tendências; (ii) nas bases financeiras sustentáveis de longo prazo e eventuais ajustes nos pagamentos futuros em função do mercado financeiro; (iii) no resultado do Banco BMG, em particular a meta de lucro líquido recorrente; e (iv) o balanceamento entre a remuneração fixa de curto prazo e de longo prazo, de forma que a remuneração total dos diretores estatutários seja equilibrada e competitiva no mercado, na proporção de, no mínimo, 50% de Incentivo de Longo Prazo, e no máximo, 50% de Incentivo de Curto Prazo. Com base nestes critérios, o Comitê de Pessoas e Remuneração realiza uma avaliação do montante global da remuneração variável, que deve ser submetida ao Conselho de Administração para a sua aprovação e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, submetida à Assembleia Geral do Banco BMG.

		A Companhia possui uma Política de Remuneração dos Administradores, a qual é, anualmente, validada no Comitê de Pessoas e Remuneração e pelo Conselho de Administração. Para a definição do montante global da remuneração, composto pela remuneração fixa e variável, o Conselho de Administração e o Comitê de Pessoas e Remuneração avaliam e consideram a evolução dos indicadores de desempenho individual do diretor, da sua unidade de negócios e da Companhia. Apenas no caso dos diretores das áreas de controle interno, gestão de riscos, auditoria e compliance, de forma a evitar conflitos de interesse, a remuneração variável deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios.
3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim.	Conforme disposto no item 3.4.1, a Política de Remuneração dos Administradores incorpora elementos de alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo. A remuneração dos diretores estatutários é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável. A remuneração fixa é uma remuneração base equivalente ao montante pago mensalmente, alinhada com as práticas de mercado. Já a remuneração variável é a parcela da remuneração calculada anualmente com base (i) no ambiente econômico em que o Banco BMG está inserido e suas tendências; (ii) nas bases financeiras sustentáveis de longo prazo e eventuais ajustes nos pagamentos futuros em função do mercado financeiro; e (iii) no resultado do Banco BMG, em particular a meta de lucro líquido recorrente; e (iv) o balanceamento entre a remuneração fixa de curto prazo e de longo prazo, de forma que a remuneração total dos diretores estatutários seja equilibrada e competitiva no mercado, na proporção de, no mínimo, 50% de Incentivo de Longo Prazo, e no máximo, 50% de Incentivo de Curto Prazo. Apenas no caso dos diretores das áreas de controle interno, gestão de riscos, auditoria e compliance, de forma a evitar conflitos de interesse, a remuneração variável deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios.

		Além disso, a Política de Remuneração está baseada no princípio de que a remuneração deve incentivar uma visão de negócio de longo prazo, o desenvolvimento de uma responsabilidade sustentável, social e corporativa, bem como o alinhamento dos interesses dos diretores aos interesses de longo prazo da Companhia.
3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim.	Conforme disposto no item 3.4.1, o Comitê de Pessoas e Remuneração realiza uma avaliação do montante global da remuneração variável, a qual é submetida ao Conselho de Administração para a sua aprovação e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, submetida à Assembleia Geral da Companhia. Dessa forma, não há uma mesma pessoa que controle o processo decisório e sua respectiva fiscalização.
4.1 Comitê de Auditoria		
4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente.	Conforme expressamente previsto no artigo 33, § 5º do Estatuto Social do Banco BMG, o comitê de auditoria é responsável por zelar pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais. O Comitê de Auditoria é constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 3.198/2004, alterada pela Resolução 4.329/2014. Dessa forma, apesar do estatuto social do Banco BMG não prever que a maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser composta por membros independentes e coordenada por um conselheiro independente, entendemos que, na prática, esta medida é adotada pelo Banco BMG, dado que os membros do Comitê de Auditoria devem, necessariamente, observar os critérios de independência exigidos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução 3.198/2004.

		Ainda, nos termos do artigo 33, § 2º do Estatuto Social do Banco BMG, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. Atualmente, o Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros com experiência na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, sendo que 1 (um) é membro independente e 2 (dois) são membros do Conselho de Administração da Companhia. O coordenador do comitê de auditoria é um membro independente. A despeito de o Comitê de Auditoria não possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo, sempre que há necessidade de tal contratação, a proposta é submetida ao Conselho de Administração para aprovação.
4.2 Conselho Fiscal		
4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não.	O Banco BMG observa os procedimentos previstos no Estatuto Social e legislação aplicável, embora não possua um regimento interno que descreva a estrutura, funcionamento, programa de trabalho, papéis e responsabilidades do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal foi instalado em Assembleia Geral Ordinária do Banco BMG realizada em 30 de abril de 2020, com continuação em 15 de maio de 2020. A Companhia esclarece que pretende elaborar em breve o Regimento Interno do Conselho Fiscal.
4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se aplica.	Não se aplica.

4.3 Auditoria Independente		
4.3.1 A Companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A Companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de três anos.	Não.	Não há uma política específica para a contratação de serviços extra-auditoria, entretanto, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria estabelece que o Comitê de Auditoria deve recomendar ao Conselho de Administração a empresa a ser contratada para auditoria externa, bem como as respectivas remunerações e substituições, devendo ainda, a cada contratação, exigir que a empresa a ser contratada apresente comprovação de independência.
4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim.	A Companhia tem suas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes registrados na CVM e que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. Pelo menos a cada cinco anos consecutivos, a Companhia substitui o responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, conforme exigência estabelecida pela Resolução CMN nº 3.198/04. Ex-auditores podem ser recontratados pela Companhia somente depois de completar três anos desde a prestação de seu serviço anterior. Não poderão ser contratados responsáveis técnicos, diretores, gerentes, supervisores ou quaisquer outros integrantes, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria nos últimos doze meses para cargo relacionado a serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade para prestação do serviço de auditoria independente, ou que possibilite influência na administração da Companhia. Nos termos do artigo 33 do Estatuto Social do Banco BMG, o monitoramento da auditoria independente é exercido pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

		Adicionalmente, compete ao Comitê de Auditoria elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com a Auditoria Independente e encaminhá-lo ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.
4.4 Auditoria Interna		
4.4.1 A Companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim.	A Auditoria Interna do Banco BMG tem suas atividades supervisionadas pelo Comitê de Auditoria e reporta-se administrativamente ao Conselho de Administração.
4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a Companhia há menos de três anos.	Não se aplica.	A Companhia possui um Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, o qual, por sua vez supervisiona as atividades da auditoria interna da Companhia.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)		
4.5.1 A Companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da Companhia a esses riscos.	Sim.	A Companhia possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos e de capital ("Política de Gestão Integrada de Riscos e de Capital"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 03 de fevereiro de 2020 em consonância com a Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do CMN. A Política de Gestão Integrada de Riscos e de Capital tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades da gestão integrada de riscos e de capital, observando as melhores práticas do mercado e regulamentações aplicáveis. Para o Banco BMG, a gestão integrada de riscos é essencial para a maximização da eficiência no uso do capital e para a escolha das oportunidades de negócios, bem como para garantir a preservação da integridade e a independência dos processos.

		Desta forma, o Banco BMG tem desenvolvido, com base nas melhores práticas de gerenciamento de riscos, políticas, sistemas e controles internos para a mitigação e controle das possíveis perdas decorrentes da exposição a riscos aos quais suas atividades estão expostas, com um conjunto de processos e rotinas adequados às suas modalidades operacionais, mantendo assim uma estrutura de gestão de riscos bem definida. As atribuições do Conselho de Administração, Comitê de Gestão de Risco e de Capital e das áreas envolvidas estão definidas conforme descritas na Política de Gestão Integrada de Riscos e de Capital e no item 5.1 do FRE. Além da Política de Gestão Integrada de Riscos e de Capital, a Companhia implementou outras políticas destinadas a controlar ou mitigar riscos que possam impactar de forma adversa suas atividades e resultados, a saber: • Política de Compliance e Controles Internos • Política de Risco Operacional • Política de Risco de Liquidez • Política de Segurança da Informação • Política de Responsabilidade Socioambiental • Política de Gerenciamento de Risco de Crédito • Política de Gerenciamento de Capital • Política de Risco de Mercado • Política de Operações de Crédito – Partes Relacionadas
4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade	Sim.	Por meio da Diretoria de Riscos e Compliance, Superintendência Contábil Fiscal (SUCOF), Superintendência de Planejamento Financeiro (SUPLA) ee do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, o Conselho de Administração da Companhia supervisiona o gerenciamento de riscos da Companhia e avalia periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia

(compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.		do sistema interno de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance).
4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim.	A Política de Gerenciamento de Riscos é revisada anualmente sendo a última atualização realizada em 30 de janeiro de 2020.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias		
5.1.1 A Companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Parcialmente.	Atualmente, o Comitê de Auditoria é responsável por apurar as infrações ao código de ética, bem como eventuais denúncias. Ainda, a Companhia possui um Fórum Executivo de Ética, responsável por avaliar e discutir sobre diretrizes de conduta ética, orientar as ações de consequência com base no Código de Ética e políticas acessórias e garantir o cumprimento das normas de conduta do Banco BMG. Compete ao Fórum de Ética (i) promover a adoção, a disseminação e a aplicação das diretrizes do Código de Ética; (ii) revisar e recomendar eventuais alterações no Código de Ética; (iii) rever e aprovar os elementos e ações desejados na cultura do Grupo BMG; (iv) avaliar os resultados das pesquisas de clima organizacional e outros indicadores relevantes internos e externos, no que tange a ética; (v) subsidiar os membros da diretoria e os demais colaboradores na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das diretrizes do Código de Ética; (vi) dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas de conduta, acompanhando as ocorrências de ética em andamento e deliberar os conflitos que não estejam previstos no Código de Ética; (vii) monitorar as ações em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética, incluindo os canais de denúncias; (viii) decidir sobre eventuais ações de consequência de desvios em relação às diretrizes éticas estabelecidas; (ix) recomendar ao Comitê de Governança Corporativa pontos de fragilidade em relação a cultura, no que tange a ética.
5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as	Sim.	A Companhia possui, disponibilizado em seu portal corporativo, o código de ética aplicável a todos os administradores e colaboradores do conglomerado financeiro do BMG, aprovado pelo Conselho de Administração.

relações internas e externas da Companhia, expressando o comprometimento esperado da Companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a Companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”		O cumprimento das diretrizes do código de ética é realizado diariamente através dos gestores, área de compliance e ocorrências registradas no canal de denúncia. A Companhia treina seus colaboradores através de programa de e-learning disponibilizado no portal corporativo.
5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim.	A Companhia disponibiliza em sua página na internet um canal de comunicação para que funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de identificação, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição, assim como aquelas que possam afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada, bem como de membros de órgãos estatutários e contratuais. As denúncias são recebidas pela auditoria interna da Companhia, a qual atua com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional.

5.2 Conflito de interesses		
5.2.1 As regras de governança da Companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim.	As regras de Governança Corporativa do Grupo Financeiro BMG preveem a separação e a definição clara das funções de todos os agentes de governança, realizadas por competências e alçadas estabelecidas, principalmente, pelos documentos: Estatuto Social, Regimentos Internos e Políticas. As questões sobre conflitos de interesses são abordadas no Código de Ética da Companhia, sendo que quaisquer potenciais conflitos de interesses, pelos colaboradores ou administradores, devem ser prontamente comunicados aos canais de Gerência de Compliance e Controles Internos ou, ainda, ao Canal de Denúncia. Os casos de eventual ou efetivo conflito de interesses são tratados individualmente pela administração da Companhia. A Companhia divulga regimento do Comitê de Governança e demais regimentos no site de Relação com Investidores, com exceção de comitês executivos, os quais são disponibilizados internamente.
5.2.2 As regras de governança da Companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da Companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Não.	Não há, atualmente, formalização de regras prevendo que a pessoa conflitada em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da Companhia se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. Os casos de eventual ou efetivo conflito de interesses são tratados individualmente pela administração da Companhia.

5.2.3 A Companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim.	No Manual de Participação divulgado pela Companhia a cada Assembleia Geral, há um item específico sobre a administração de conflitos de interesses, prevendo que os acionistas presentes em Assembleia deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais tenham a sua independência comprometida ou que tenham conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista ou matéria objeto de deliberação. Quando manifestado o conflito de interesses, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.
5.3 Transação com Parte Relacionada		
5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	As definições sobre quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração constam na Política de Operações de Crédito com Partes Relacionadas.
5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com	Parcialmente	A Companhia tem uma Política de Operações de Crédito com Partes Relacionadas, observado o disposto na Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018, do Conselho Monetário Nacional – CMN, a qual restringe as operações de crédito com partes relacionadas, que deverão sempre observar as condições compatíveis com as do mercado. Entretanto, não há (i) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses; (ii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iii) obrigatoriedade de laudos de avaliação independentes. A Companhia entende que sua política é um mecanismo eficiente para essa matéria, ainda que não possua todas as proteções requeridas neste princípio, de modo que prevê a necessidade de respeito aos interesses da Companhia para celebração de transações com partes relacionadas.

partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.		
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários		
5.4.1 A Companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim.	A Companhia possui Política de Divulgação e Negociação aprovada pelo Conselho de Administração em 30 de janeiro de 2020. Nos termos da Política de Divulgação e Negociação, todos os diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal, membros dos comitês e membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia deverão comunicar à Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários, bem como os valores mobiliários de propriedade de parentes próximos. A comunicação deve ser realizada em conformidade com o formulário padrão disponibilizado pela Companhia. Ainda, o Diretor de Relações com Investidores deve monitorar a negociação de valores mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal ato ou fato relevante, comunicando eventuais irregularidades ao conselho de administração e à CVM. Caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de

		Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes.
5.5 Política de Contribuições e Doações		
5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da Companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Parcialmente.	A Companhia não possui uma política voltada apenas às Contribuições e Doações uma vez que o Código de Ética da Companhia já contempla princípios e regras claros e objetivos sobre as contribuições voluntárias.
5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Parcialmente.	O Código de Ética da Companhia recomenda, expressamente, que atividades político partidárias não devem ser vinculadas à imagem da Companhia e não há previsão de desembolsos relacionados às atividades políticas.
5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das Companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Parcialmente.	Apesar da Companhia não ter relações comerciais reiteradas com o Estado, o Código de Ética da Companhia orienta, expressamente, que no relacionamento com o setor público, jamais devem ser oferecidos ou aceitos presentes, favores ou cortesias, de qualquer instância ou instituição, incluindo os ocupantes de cargos políticos e seus partidos.